



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Lei 2139/2005

EMENTA: Cria o Estatuto da Guarda Municipal da Escada e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Escada
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu,
Sanciono a seguinte Lei.

TITULO I Da Instituição

CAPITULO I Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei cria a Guarda Civil do Município de Escada, corporação auxiliar do sistema de segurança pública e de defesa social nos termos da Lei 10.826, de 22 de janeiro de 2003, e estabelece regras para sua disciplina e operacionalização.

CAPITULO II Das Finalidades

Art. 2º. São objetivos da Guarda Civil Municipal:

I - Promover e manter a proteção das unidades escolares, creches, postos de saúde, hospitais, abatedouros, mercados públicos, centros sociais urbanos, parques, jardins, praças, monumentos e outros bens do domínio público;

II - Zelar pela segurança dos servidores municipais quando no exercício de suas funções;

III - Coordenar suas atividades com as ações do Governo do Estado, no sentido de oferecer e obter sua colaboração nas atividades em que atua;

IV - Colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação das normas relativas ao exercício do Poder de Polícia Administrativa do Município a fim de:

a) Proteger as áreas de preservação do patrimônio natural, dos sítios históricos, meio ambiente e dos recursos naturais renováveis.

b) Auxiliar a autoridade pública ou seus agentes no cumprimento de deveres ou execução de ordens legais, notadamente os integrantes do corpo de

"NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

bombeiros, os funcionários da saúde, os inspetores de trânsito e os fiscais municipais, Polícia Estadual, Justiça e Ministério Público.

V – Fiscalização do trânsito municipal;

VI – Zelar pela integridade dos munícipes e prestar socorro à população.

CAPÍTULO III Da Ostensividade

Seção I Do Uniforme

Art. 3º. Será de cor azul-marinho, em tecido de primeira qualidade, o uniforme dos integrantes da Guarda Civil Municipal, que terá a seguinte composição:

- I. O uniforme especial masculino será composto de:
 - a) Quepe, camisa de mangas longas e calça azul-marinho com botões brancos;
 - b) Meias e sapatos pretos;
 - c) Torçal branco;
 - d) Camiseta de algodão com mangas curtas na cor branca.
- II. O uniforme especial feminino será composto de:
 - a) Quepe, camisa de mangas longas e calça ou saia azul-marinho com botões brancos;
 - b) Meias e sapatos pretos;
 - c) Torçal branco;
 - d) Camiseta de algodão com mangas curtas na cor branca.
- III. O uniforme para uso diário, masculino e feminino será composto de:
 - a) Boné de pala azul marinho com emblema da Guarda Civil Municipal;
 - b) Camisa de mangas curtas com botões azuis, dois bolsos;
 - c) Torçal preto;
 - d) Calça azul, coturno e meias pretas;
 - e) Cinturão completo com coldre, porta-algema, porta munição, porta bastão;
 - f) Capa para chuva na cor azul com emblema da Guarda Civil Municipal;
 - g) Para o trânsito: boné de pala branco, torçal branco, cinturão branco, catadióptrico luminoso de acordo com a lei de trânsito;

"NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

- h) Bastão e colete a prova de balas para ocasiões especiais
- i) Platina nos ombros para os inspetores promovidos;
- j) Insígnias para os Guardas Cíveis Municipais de 2ª e 1ª Classes.

Parágrafo Único. Fica assegurado ao Guarda Civil Municipal, 02 (duas) fardas do uniforme diário por ano.

Seção II Das Viaturas

Art. 4º. As viaturas da Guarda Civil Municipal ostentarão o brasão da corporação, cuja marca não poderá ser modificada.

Art. 5º. As viaturas da Guarda Civil Municipal serão conduzidas única e exclusivamente por integrante da corporação, devidamente habilitado, fardado e a serviço.

Art. 6º. Os Guardas Cíveis Municipais designados para a função de motoristas deverão ser nomeados através de Portaria.

CAPITULO IV Da Estruturação

Seção I Dos Órgãos e das Atribuições

Art. 7º. A Guarda Civil Municipal, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo através do seu Comandante, está estruturada nos seguintes órgãos:

- I – Comando da Guarda Civil Municipal;
- II – Sub-Comando da Guarda Civil Municipal
- III – Diretoria Operacional;
- IV – Diretoria de Trânsito;
- V – Diretoria de Proteção do Patrimônio Municipal e de Recursos Humanos da Guarda Civil Municipal;
- VI – Corpo da Tropa.

Subseção I Do Comando

Art. 8º. O Comando da Guarda Civil Municipal é um órgão de direção máxima, de administração, de planejamento, de operacionalização, e de disciplina, cabendo-lhe ainda especificamente:

"NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

- a) Manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesses da Guarda Civil Municipal;
- b) Receber toda documentação oriunda dos seus subordinados, decidindo as de sua competência e opinando nas que dependem de decisões superiores;
- c) Fiscalizar os serviços a seu cargo, bem como a permanência dos seus comandados nos setores e locais de ronda e vigilância;
- d) Propor a aplicação de penalidades ou sacá-la em acasos de transgressões disciplinares, assegurando ao infrator prévia oportunidade da ampla defesa;
- e) Compete ao comandante da Guarda Civil Municipal a livre escolha do seu assessoramento administrativo;
- f) Orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;
- g) Apresentar mensalmente ao chefe do executivo um relatório contendo todas as informações administrativas, situação lógica e operacional do período;
- h) Planejar e organizar toda instrução da Guarda Civil Municipal;
- i) Procurar, com máximo critério, conhecer seus comandados, promovendo o clima de cooperação e respeito mútuo entre todos, bem como a defesa dos direitos humanos;
- j) Estabelecer as Normas Gerais de Ação – NGA;
- k) Promover atualização dos manuais de instrução;
- l) Ministras e promover instrução profissional dos aspirantes a carreira de Guarda Civil Municipal, aprovados em concurso público, assegurando-lhes formação humanista com conhecimento gerais dos direitos humanos e jurídicos, bem como reciclagens periódicas ao efetivo da corporação;
- m) Fiscalizar o cumprimento do programa de instrução a ser seguido pelos demais instrutores;
- n) Atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feita a termo e desde que sejam de sua competência;
- o) Promover mudanças no planejamento operacional quando a situação assim exigir;
- p) Despachar ou informar os requerimentos, consultas, queixas, pedidos e reconsiderações de seus subordinados;
- q) Imprimir a todos os seus atos, a máxima correção, pontualidade e justiça;
- r) Promover e presidir reunião com Guarda Civil Municipal, no intuito de debater questões relativas à melhoria de desempenho das tarefas atribuídas à mesma, participando aos seus superiores hierárquicos os assuntos que dependam de apreciação superior;
- s) Manter um relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimentos a população, respeitando as limitações e atribuições da corporação;

"NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Subseção II Do Sub-Comando

Art. 9º. O Sub-Comando da Guarda Civil Municipal é um órgão de direção e de operacionalização, cabendo-lhe ainda especificamente:

- a) Coordenar os setores operacionais, patrimonial, trânsito e assistencial;
- b) Assessorar na organização de horário e escala de serviços gerais ordinários e extraordinários junto ao comandante;
- c) Levar ao conhecimento do comandante, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependem da decisão superior;
- d) Dar conhecimento ao comandante de todas as ocorrências e fatos que haja providenciado por iniciativa própria;
- e) Promover reuniões periódicas com os inspetores chefes e inspetores;
- f) Ser intermediário na expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviço gerais, cuja execução cumpriu-lhe fiscalizar;
- g) Sugerir ao comandante mudanças na distribuição do pessoal, incluindo férias e demais benefícios, para o melhor desempenho das atividades da corporação;
- h) Cumprir e fazer cumprir as NGA e manuais de instrução;
- i) Representar o comandante da corporação, quando designado;
- j) Acompanhar pessoalmente ocorrências de ordem policial, judiciária ou administrativa que envolvam componentes da corporação com a devida autorização do comandante;
- k) Assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;
- l) Auscultar os servidores da corporação e o público em geral;
- m) Controlar a programação de férias e permutas de todo o efetivo da Guarda Civil Municipal;
- n) Elaborar e controlar o prontuário dos Guarda Civil Municipal;
- o) Fiscalizar toda entrada e saída de materiais destinados a Guarda Civil Municipal;
- p) Executar todos os demais serviços administrativos;
- q) Ministrando instrução aos Guarda Civil Municipal durante o curso de formação e reciclagem.

Subseção III Da Diretoria Operacional

"NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Art. 10. A Diretoria Operacional é um órgão de direção, de administração, de planejamento e de operacionalização, cabendo-lhe ainda especificamente:

- a) Executar as ações planejadas pelo Comando;
- b) Planejar ações de proteção do Patrimônio Público, do meio-ambiente e de preservação de vidas em situação de perigo.

Subseção IV

Da Diretoria de Trânsito

Art. 11. A Diretoria de Trânsito é um órgão de direção, de administração, de planejamento e de operacionalização, cabendo-lhe ainda especificamente:

- a) Planejar e fiscalizar as ações de trânsito;
- b) Promover estudos, pesquisas e projetos relativamente a questões de trânsito e encaminhá-las ao Comando.

Subseção V

Da Diretoria de Proteção do Patrimônio Municipal
e de Recursos Humanos da Guarda Civil Municipal

Art. 12. A Diretoria de Proteção do Patrimônio Municipal e de Recursos Humanos da Guarda Civil Municipal é um órgão de direção, de administração, de planejamento e de operacionalização, cabendo-lhe ainda especificamente:

- a) Planejar e fiscalizar as ações de proteção do Patrimônio Público;
- b) Dar orientação jurídica, assistência social, psicológica, médica e humanitária aos seus integrantes, preservando a defesa de seus interesses, sempre em benefício da coletividade;
- c) Estudar e desenvolver programas, atividades, avaliações e projetos referentes à área de sua atuação e sobre eles emitir parecer técnico;
- d) Propor estudos, pesquisas e projetos sobre problemas ligados à corporação, relativos à sua competência, tomando a iniciativa da elaboração de proposta ao gabinete do comando;
- e) Elaborar e confeccionar os boletins internos e relatório, mantendo toda a parte de recursos humanos atualizada, além de manter as pastas funcionais sobre sua guarda;
- f) Fiscalizar e manter atualizada toda a parte logística da GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

Subseção VI

Do Corpo da Tropa

"NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Art. 13. O Corpo da Tropa é o órgão de execução direta das ações atribuídas institucionalmente à Guarda Civil Municipal, sob o comando dos órgãos que lhe são hierarquicamente superiores.

Subsecção VII Dos Cargos

Art. 14. São cargos privativos de Comando da Guarda Civil Municipal, de livre nomeação e exoneração:

- I – Um cargo de Comandante, símbolo CC-1;
- II – Um cargo de Subcomandante, símbolo CC-2;
- III – Um cargo de Diretor Operacional, símbolo CC-5;
- IV – Um cargo de Diretor de Trânsito, símbolo CC-5;
- V – Um cargo de Diretor de Proteção do Patrimônio Municipal e de Recursos Humanos da Guarda Civil Municipal, símbolo CC-5.

Art. 15. São cargos privativos do Corpo da Tropa da Guarda Civil Municipal, de provimento efetivo:

- I – Três cargos de Inspetor da Guarda Civil Municipal, símbolo GI;
- II – Quatro cargos de Guarda Civil Municipal de 1ª Classe, símbolo GC-1;
- III – Cinco cargos de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe, símbolo GC-2;
- IV – Cinquenta e três cargos de Guarda Civil Municipal de 3ª Classe, símbolo GC-3.

Parágrafo Único. À medida que o nível de cargos vagos alcançarem 10% daqueles destinados aos de Guarda Civil Municipal de 3ª Classe, símbolo GC-3, será realizado concurso público para o seu preenchimento.

Subsecção VIII Das Atribuições

Art. 16. São atribuições, principalmente:

- I – do Comandante:
 - a) Auxiliar o Chefe do Poder Executivo em matéria de proteção do patrimônio público, do meio-ambiente e de preservação de vidas em situação de perigo;
 - b) Comandar a Guarda Civil Municipal;
 - c) Representar a Guarda Civil Municipal ou delegar poderes para tanto;

"NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

- d) Submeter ao Chefe do Poder Executivo, para aprovação, o planejamento de ações próprias da Guarda Civil Municipal;
- e) Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo circunstanciado relatório das ações próprias da Guarda Civil Municipal, à medida que forem sendo desenvolvidas as operações de campo, bem como, o relatório final;
- f) Proceder com apuração de pontuação funcional para efeito de promoção. E, ao final, elaborar lista encaminhando-a ao Chefe do Poder Executivo;
- g) Conceder medalhas, comendas e outros títulos honoríficos, privativos da Guarda Civil Municipal;
- h) Aplicar penas disciplinares, desde que não impliquem em demissão;
- i) Supervisionar as ações atribuídas ao Comando da Guarda Civil Municipal nos termos do art. 4º, desta Lei.

II – do Subcomandante:

- a) Substituir o Comandante nas suas ausências e impedimentos;
 - b) Coordenar os setores operacionais, patrimonial, trânsito e assistencial;
 - c) Assessorar na organização de horário e escala de serviços gerais ordinários e extraordinários junto ao comandante;
 - d) Levar ao conhecimento do comandante, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependem da decisão superior;
 - e) Dar conhecimento ao comandante de todas as ocorrências e fatos que haja providenciado por iniciativa própria;
 - f) Promover reuniões periódicas com os inspetores chefes e inspetores;
 - g) Ser intermediário na expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviço gerais, cuja execução cumpra-lhe fiscalizar;
 - h) Sugerir ao comandante mudanças na distribuição do pessoal, incluindo férias e demais benefícios, para o melhor desempenho das atividades da corporação;
 - i) Cumprir e fazer cumprir as NGA e manuais de instrução;
 - j) Representar o comandante da corporação, quando designado;
 - k) Acompanhar pessoalmente ocorrências de ordem policial, judiciária ou administrativa que envolvam componentes da corporação com a devida autorização do comandante;
- l) Assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;

"NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

- m) Auscultar os servidores da corporação e o público em geral;
- n) Controlar a programação de férias e permutas de todo o efetivo da Guarda Civil Municipal;
- o) Elaborar e controlar o prontuário dos Guarda Civil Municipal;
- p) Fiscalizar toda entrada e saída de materiais destinados à Guarda Civil Municipal;
- q) Executar todos os demais serviços administrativos;
- r) Ministrar instrução aos Guarda Civil Municipal durante o curso de formação e reciclagem.

III - do Diretor Operacional:

- a) Assessorar o sub-comando administrativamente, sobretudo quando se tratar da execução de operações especiais;
- b) Levar ao conhecimento do comando verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver;
- c) Promover reunião periódica com os seus subordinados, quando necessário em caráter reservado;
- d) Organizar as escalas de serviços gerais e extraordinárias conforme orientação superior;
- e) Zelar pela conduta dos seus comandados, estando de serviço ou nos momentos de folga;
- f) Auxiliar o comandante e o subcomandante durante as instruções;
- g) Sugerir mudanças na distribuição do pessoal;
- h) Conferir e passar visto nos talões de ocorrências dos seus comandados;
- i) Cumprir e fazer cumprir as NGA e demais regulamentos em uso.

IV - do Diretor de Trânsito:

- a) Assessorar o sub-comando administrativamente, sobretudo quando se tratar da execução de ações de trânsito;
- b) Levar ao conhecimento do comando verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver;
- c) Promover reunião periódica com os seus subordinados, quando necessário em caráter reservado;
- d) Organizar as escalas de serviços gerais e extraordinárias conforme orientação superior;
- e) Zelar pela conduta dos seus comandados, estando de serviço ou nos momentos de folga;
- f) Auxiliar o comandante e o subcomandante durante as instruções;
- g) Sugerir mudanças na distribuição do pessoal;
- h) Conferir e passar visto nos talões de ocorrências dos seus comandados;
- i) Cumprir e fazer cumprir as NGA e demais regulamentos em uso.

"NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

V – do Diretor de Proteção do Patrimônio Municipal e de Recursos Humanos da Guarda Civil Municipal:

- a) Assessorar o sub-comando administrativamente, sobretudo quando se tratar da execução de ações de preservação do Patrimônio Público, de Recursos Humanos e de Logística;
- b) Elaborar e encaminhar ao Comando relatório dos trabalhos da Comissão Especial legalmente instituída para efeito de promoção;
- c) Levar ao conhecimento do comando verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver;
- d) Promover reunião periódica com os seus subordinados, quando necessário em caráter reservado;
- e) Organizar as escalas de serviços gerais e extraordinárias conforme orientação superior;
- f) Zelar pela conduta dos seus comandados, estando de serviço ou nos momentos de folga;
- g) Auxiliar o comandante e o subcomandante durante as instruções;
- h) Sugerir mudanças na distribuição do pessoal;
- i) Conferir e passar visto nos talões de ocorrências dos seus comandados;
- j) Manter atualizados os assentamentos funcionais e financeiros;
- k) Cumprir e fazer cumprir as NGA e demais regulamentos em uso.

Art. 17. São atribuições, principalmente:

I – do Inspetor da Guarda Civil Municipal:

- a) Auxiliar e substituir o seu chefe ou superior imediato quanto necessário;
- b) Auxiliar na instrução ao GUARDA CIVIL MUNICIPAL durante o curso de formação e reciclagem;
- c) Auxiliar o comandante da GUARDA CIVIL MUNICIPAL na fiscalização de todos os serviços que forem executados pelos Guarda Civil Municipal, notadamente os de natureza operacional e disciplinar;
- d) Propor medidas de interesses da corporação;
- e) Ter iniciativa necessária no exercício da sua função e usá-la sobre sua inteira responsabilidade;
- f) Imprimir a todos os seus atos, a máxima correção, pontualidade e justiça;
- g) Cumprir e fazer cumprir as NGA e manuais de instrução;
- h) Atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feita a termo e desde que sejam de sua competência;
- i) Auxiliar no planejamento e organização, com base nos manuais de toda instrução da GUARDA CIVIL MUNICIPAL;
- j) Manter em dia o livro de registro de instrução;

"NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

DO INGRESSO NA CARREIRA

Capítulo I Da Investidura

Secção I Do Concurso

Art. 18. São requisitos prévios para o ingresso na carreira:

- I. Nacionalidade brasileira;
- II. Idade mínima de 18 anos completos;
- III. Altura mínima de 1,65m para homens e, 1,60m para mulheres;
- IV. Conclusão do ensino fundamental;
- V. Inscrição como eleitor;
- VI. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF);
- VII. Registro de Identidade;
- VIII. Quitação com o serviço militar para os homens;
- IX. Comprovação mediante a apresentação de certidões expedida pelos órgãos públicos, da inexistência do registro de antecedentes criminais.

Art. 19. Os candidatos ao cargo de Guarda Civil Municipal serão submetidos a concurso prévio, do qual constarão:

- a) provas de conhecimentos gerais;
- b) testes de campo;
- c) exames psicotécnico e médico.

Art. 20. Os candidatos aprovados serão classificados em razão do número de vagas fixadas para preenchimento, obedecida à ordem decrescente da pontuação geral obtida por cada um e, no prazo de trinta (30) dias, convocados para o Curso de Formação de Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único. Durante o período de duração do Curso o candidato perceberá mensalmente o equivalente a um salário mínimo nacionalmente unificado.

Secção II Da Nomeação

Art. 21. A nomeação se dará para o cargo de Guarda Civil Municipal de 3ª Classe, início da carreira, e obedecerá à ordem de classificação no curso de

"NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

formação, efetuada gradativamente, à medida das necessidades da administração pública municipal.

Secção III

Do Estágio Probatório

Art. 22. Nos três (3) anos seguintes à nomeação o Guarda Civil Municipal de 3ª Classe estará em estágio probatório, oportunidade em que será avaliado o seu desempenho, quadrimestralmente, por comissão de disciplina que contabilizará para cada um:

I – Adição de dez pontos, quando se verificar a inexistência de qualquer punição ao longo do período avaliado e, de dois pontos, por pontualidade.

II – Redução de dois pontos, quando no período avaliado forem registradas qualquer pena de natureza leve, quais sejam, advertência ou repreensão. E, redução de três pontos, quando se tratar de pena mais grave que não importe em demissão, qual seja, suspensão.

Parágrafo Único. Cada avaliação será comunicada reservadamente ao interessado.

Capítulo II

Do Grupamento de Instrução

Secção I

Disposições Preliminares

Art. 23. O grupamento de instrução destina-se a formação, aperfeiçoamento e especialização dos Guarda Civil Municipal e estará subordinado à Diretoria de Proteção do Patrimônio Municipal e de Recursos Humanos da Guarda Civil Municipal, cabendo-lhe:

- a) Coordenar as atividades de ensino e instrução;
- b) Apresentar propostas de plano de ensino para cursos de formação, ingresso e ascensão na carreira e reciclagem dos demais guardas municipais;
- c) Apresenta proposta e coordenar novos cursos de extensão profissional e especialização;
- d) Controlar a frequência e aproveitamento dos guardas municipais nos cursos de reciclagem, formação, ascensão e especialização;
- e) Controlar a frequência de instrutores, bem como providências a substituição destes junto ao gabinete do comando quando necessários;
- f) Elaborar calendário e programação dos cursos.

"NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Art. 24. Constarão do currículo dos cursos ministrados pelo Grupamento de Instrução as seguintes matérias:

- a) Língua portuguesa;
- b) Estatuto dos funcionários públicos;
- c) Noções gerais de direito (civil, penal, processual civil e penal, constitucional e legislação municipal);
- d) Instruções gerais (abordagens, disciplina, armamento e tiro de defesa, patrulhamento e relato de ocorrência);
- e) Prevenção e combate ao uso de drogas ilícitas;
- f) Primeiros socorros;
- g) Educação moral e civismo;
- h) Noções de legislação de trânsito;
- i) Prevenção e combate a incêndio;
- j) Educação física (defesa pessoal e práticas desportivas);
- k) A problemática da criança, adolescente e idoso;
- l) Defesa do consumidor;
- m) Psicologia social e relações humanas no trabalho;
- n) Atividades de Defesa Civil Municipal;
- o) Relações públicas;
- p) Ecologia e meio ambiente;

- q) Rádio comunicações;
- r) Noções de Informática;
- s) Normas e condutas;
- t) Instrução Policial geral;
- u) Noções de trânsito;
- v) Direção defensiva;
- w) Proteção de bens e serviços;
- x) Ordem unida.

§ 1º - As avaliações do curso dar-se-ão através de uma única verificação por matéria curricular. A aprovação no curso condicionar-se-á a obtenção de, no mínimo, conceito regular. Os conceitos serão emitidos com base no seguinte: NOTA CONCEITO: de 0,0 a 4,9 = insuficiente; de 5,0 a 6,0 = regular; de 6,1 a 8,0 = bom; de 8,1 a 9,5 = ótimo; e de 9,6 a 10,0 = excelente.

§ 2º - Além da formação básica, que receberá o Guarda Civil Municipal, os que forem lotados no Departamento de Trânsito passarão por curso de formação específica, com disciplinas a serem elaboradas pelo Grupamento de Instrução, observada a legislação de trânsito vigente e as que forem julgadas necessárias para o seu bom desempenho.

"NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

TÍTULO III DO REGIME DE TRABALHO, VENCIMENTOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I Do Regime de Trabalho

Art. 25. O regime de trabalho será de 120 horas/mês e de 60 horas de repouso remunerado.

§ 1º - A administração poderá, no interesse e necessidade do serviço, adotar regime de trabalho diferenciado, desde que respeitando o mínimo diário de 6 horas de serviço e o máximo de 12 horas que, como previsto em lei, terão que totalizar no mínimo 120 horas mensal.

§ 2º - O Guarda Civil Municipal que estiver escalado de 8:00 horas até 10:00 horas de serviço terá direito à 1 hora de almoço, e aquele que for escalado para 12 horas de serviço terá direito a 2 horas de almoço.

CAPÍTULO II Dos Vencimentos

Art. 26. Os vencimentos serão fixados em lei e a sua revisão se dará no mesmo período em que se der a revisão dos demais servidores.

Parágrafo Único. Os vencimentos de cada Graduação guardarão diferença a maior sobre a Classe imediatamente inferior, de 15%.

CAPÍTULO III Das Vantagens

Art. 27. Assegurar-se-ão aos Guardas Civis Municipais os direitos e obrigações decorrentes do regime jurídico estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de modo geral, e especificamente as seguintes vantagens:

I - Gratificação a título de Risco de Vida à base de 35% calculados sobre os vencimentos-base;

II - Gratificação pelo expediente de Horas Extras, assim consideradas quando exercer as funções em feriados e dias santos ou santificados, à base de 50% calculados sobre as horas excedentes;

III - Gratificação de Adicional Noturno à base de 25% calculados sobre os vencimentos-base;

IV - Gratificação pela execução de Serviços Extraordinários, assim considerados quando exercer as funções de motorista, à base de 20% calculados sobre os vencimentos-base;

"NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

V – Livre acesso e circulação gratuita em transportes coletivos das linhas municipais;

TITULO IV DOS DIREITOS E DEVERES RELACIONADOS

Art. 28. O sentimento do dever e decoro da classe impõe, a cada um dos integrantes da corporação, conduta moral e profissional e repreensível, com a observância dos seguintes preceitos de ética:

- I. Amar a verdade e a responsabilidade com fundamento da dignidade pessoal;
- II. Exercer, com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;
- III. Respeitar a dignidade da pessoa humana;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;
- V. Ser justo e imparcial no julgamento dos atos de outrem;
- VI. Zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual e físico, tendo em vista o cumprimento de seus deveres;
- VII. Empregar todas as suas energias em benefício dos serviços;
- VIII. Praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, o espírito de corporação;
- IX. Ser discreto em suas atividades, maneiras e em linguagem escrita e falada;
- X. Abster-se de tratar, de matéria sigilosa da corporação a que serve, fora do âmbito apropriado;
- XI. Acatar ordens das autoridades constituídas;
- XII. Cumprir seus deveres de cidadão;
- XIII. Proceder de maneira ilibada na vida pública e particular;
- XIV. Observar as normas de boa educação;
- XV. Garantir assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família modelo;
- XVI. Abster-se de fazer uso do cargo em que ocupa na corporação para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios ou assuntos particulares ou de terceiros;
- XVII. Zelar pelo bom nome da corporação a que serve e de cada um dos seus integrantes.

Art. 29. Os deveres dos Guarda Civil Municipal emanam de um conjunto de vínculos racionais, bem como morais, que o ligam à pátria e ao serviço, e compreende essencialmente:

"NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

- I. A dedicação e a fidelidade à pátria, cujo honra, integridade e instituições devem ser definidas mesmo com o sacrifício da própria vida;
- II. O culto aos símbolos nacionais;
- III. A probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;
- IV. A disciplina e respeito à hierarquia;
- V. O rigoroso cumprimento das obrigações e ordens;
- VI. A obrigação de tratar seus semelhantes dignamente e com urbanidade;

TÍTULO V DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DISCIPLINA, COMPORTAMENTO E HIERARQUIA

CAPÍTULO I Da Disciplina e do Comportamento

Seção I Da Disciplina

Art. 30. Entende-se por disciplina, o voluntário cumprimento do dever imposto a cada um, cujas manifestações essenciais são:

- I. A pronta obediência às ordens superiores;
- II. A pronta obediência às prescrições contidas nos regulamentos, normas e leis;
- III. A correção de atitudes;
- IV. A colaboração espontânea, a disciplina coletiva e a eficiência da instituição.

Art. 31. Estão sujeitos a este regulamento todos os componentes da GUARDA CIVIL MUNICIPAL ainda que trajados Civil Municipalmente.

Parágrafo Único. Será usada a expressão "Guarda" para designar de um modo genérico os componentes de carreira.

Art. 32. O comandante da GUARDA CIVIL MUNICIPAL, poderá proibir o uso do uniforme e aparelhos complementares ao Guarda que:

- I. Estiver disciplinarmente afastado da função, enquanto durar o afastamento;
- II. Exercer atividades consideradas incompatíveis com a função de guardas ou cometer faltas reiteradas as instruções;
- III. Mostrar-se refratário à disciplina;

"NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

- IV. For de reconhecida pratica de incontinência pública escandalosa, prática de jogos proibidos ou de embriaguez habitual em serviço ou fora dele.

Parágrafo Único. Nos casos previstos nos incisos deste artigo, poderá ser apreendido o uniforme do Guarda, a critério do comandante.

Secção II Do Comportamento

Art. 33. Considera-se:

- I. Bom comportamento, o integrante da GUARDA CIVIL MUNICIPAL que no período de dois anos, haja sido punido até o limite de uma advertência;
- II. Ótimo comportamento, o integrante da GUARDA CIVIL MUNICIPAL que no período de três anos, haja sofrido apenas uma advertência;
- III. Excelente comportamento, o integrante da GUARDA CIVIL MUNICIPAL que no período de seis anos, não haja sofrido qualquer penalidade;
- IV. Regular comportamento, o integrante da GUARDA CIVIL MUNICIPAL que no período de um ano, haja sofrido suspensão que somada não ultrapasse o total de 08 (oito) dias;
- V. Mau comportamento, o integrante da GUARDA CIVIL MUNICIPAL que no período de um ano, haja sofrido suspensão que somada ultrapasse o total de 08 (oito) dias;

§ 1º - Bastará uma advertência, além dos limites acima estabelecidos, para alterar a categoria de comportamento.

§ 2º - Nenhuma suspensão será passível de remuneração.

Art. 34. Para efeito de comportamento, as penas são conversíveis uma às outras, da seguinte forma: duas advertências em um dia de suspensão.

Art. 35. A melhoria do comportamento far-se-á automaticamente de acordo com os prazos estabelecidos do artigo 85 e seus incisos, bem com os artigos 88 e 89 deste Estatuto.

Art. 36. A contagem do prazo para melhoria de comportamento, deve ser iniciada a partir da data em que aspirar efetivamente, o cumprimento da pena.

Art. 37. Todo individuo ao ser admitido na Corporação, ingressará no bom comportamento.

"NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Art. 38. As licenças, hospitalização ou qualquer afastamento do exercício, por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou intercalados, não entrarão no cômputo dos períodos de que se trata o artigo 85 e seus incisos.

Secção III

Das Transgressões e das Penalidades Disciplinares

Art. 39. Transgressão disciplinar é toda violação do dever do GUARDA CIVIL MUNICIPAL, seja ela dolosa ou não, é a ofensa aos preceitos da Civil Municipalidade, da probidade e das normas morais. Diferencia-se de crime, o qual consiste em violação grave da lei, definida e prevista na legislação penal vigente.

Art. 40. Transgressão disciplinar é toda violação do dever do GUARDA CIVIL MUNICIPAL, seja ela dolosa ou não, é a ofensa aos preceitos da Civil Municipalidade, da probidade e das normas morais. Diferencia-se de crime, o qual consiste em violação grave da lei, definida e prevista na legislação penal vigente.

Art. 41. São transgressões disciplinares:

- I. Todas as ações ou omissões contrárias as contidas neste estatuto e demais normas relativas à GUARDA CIVIL MUNICIPAL;
- II. Todas as ações ou omissões não específicas neste estatuto que atentem contra as normas estabelecidas em lei, regras de serviço, ordens prescritas por superiores hierárquicos ou autoridades competentes e legalmente constituídas, e ainda, contra o pundonor do GUARDA CIVIL MUNICIPAL, ferir o decoro da classe, preceitos sociais, normas morais e os preceitos de subordinação.

Art. 42. As transgressões classificam-se em leves, medias e graves:

- I. Leves são as transgressões disciplinares a que se comina pena de advertência verbal ou escrita;
- II. Medias são as transgressões disciplinares que comina em pena de suspensão;
- III. Graves são as transgressões disciplinares que comina em pena de demissão.

§ 1º - As classificações e aplicações das penalidades ficarão a critério da autoridade julgadora, sempre em observância as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 2º - O julgamento das transgressões disciplinares deve ser precedido de uma análise que considere:

- I. Os antecedentes do transgressor;
- II. As causas que a determinaram;

"NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

- III. A natureza dos fatos ou um dos atos que a envolveram;
- IV. As consequências que dela possam advir.

§ 3º - A toda instancia a que fora submetido o transgressor, o mesmo terá direito à ampla defesa e ao devido processo legal.

Art. 43. Influem no julgamento das transgressões disciplinares previstas neste estatuto:

§ 1º - As causas de justificação de transgressão:

1. Ignorância plenamente comprovada, quando não atende contra os sentimentos normais de dever do GUARDA CIVIL MUNICIPAL, humanidade e probidade;
2. Motivo de força maior, comprovada e justificada;
3. Ter sido cometida à ação na prática de ação meritória, no interesse do serviço, da ordem ou do sossego público;
4. Ter sido cometida à transgressão na prática de legítima defesa, própria ou de outrem;
5. Ter sido cometida à transgressão em obediência a ordem superior, sendo esta uma ordem perfeitamente legal;
6. Uso imperativo de meio violento, a fim de compelir o subordinado a cumprir rigorosamente seu dever, no caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública, manutenção da ordem e da disciplina.

§ 2º - As circunstâncias atenuantes:

1. O bom ótimo e excepcional comportamento;
2. Relevantes serviços prestados a corporação;
3. Falta de prática do serviço;
4. Ter sido cometida à transgressão em defesa própria de seus direitos ou de outrem;
5. Ter cometido à transgressão por que fosse evitado um mal maior;
6. Ter sido confessada espontaneamente a transgressão, quando ignorada ou imputada a outrem.

§ 3º - As circunstâncias agravantes:

1. Mau comportamento;
2. Prática simultânea de duas ou mais transgressões;
3. Concluiu de duas ou mais pessoas;
4. Ser praticada a transgressão durante a execução do serviço;
5. Ser cometida a transgressão na presença de subordinado;
6. Ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica e funcional;
7. Ter sido praticada a transgressão durante formatura ou em público.

"NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Art.44. As penas aplicadas aos integrantes da Guarda Civil Municipal serão publicadas no boletim interno, lidas e comentadas por todos da corporação, e as aplicadas ao nível de inspetores ou acima serão publicadas em boletim reservado e comentadas entre seus iguais e superiores.

Art. 45. As penas aplicadas serão cumpridas a partir da data delas o punido tomar conhecimento, através do seu chefe imediato, exceto quando o punido já estiver cumprindo pena de suspensão ou afastado legalmente, quando nestes casos, cumprirá a partir da data em que tiver de reassumir suas atividades.

Seção IV

Das Penalidades Disciplinares

Subseção I

Das Disposições Preliminares

Art. 46. Na aplicação das penalidades previstas neste Estatuto obrigatoriamente, serão mencionados:

- I. A autoridade que aplicar a pena;
- II. A competência legal para sua aplicação;
- III. A transgressão cometida, em termos preciosos e sintéticos;
- IV. A natureza da pena e o numero de dias, quando se houver, com indicação dos respectivos números, parágrafos e artigos;
- V. A categoria de comportamento em que ingressa ou permanece o transgressor.

Art. 47. A imposição, cancelamento ou anulação da pena deverá obrigatoriamente ser lançada no prontuário do integrante da Guarda Civil Municipal.

Art. 48. Não será imposta mais de uma pena para cada infração disciplinar.

Parágrafo Único. Nenhuma penalidade será aplicada sem observância do artigo 5º seu inciso LV, da Constituição Federal.

Art. 49. Na ocorrência de varias transgressões, sem conexão entre si, cada uma será aplicada à pena correspondente. Quando forem aplicadas simultaneamente as de menor importância disciplinar, serão consideradas das circunstâncias agravantes a mais grave.

"NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Art. 50. As penas aplicadas, serão feitas cumprir a partir da data estipulada por quem aplicou.

§ 1º - Encontrando-se o punido afastado legalmente, a pena será cumprida, após se concluir a anterior.

§ 2º - Encontrando-se o punido afastado legalmente, a pena será cumprida a partir da data em que tiver que reassumir.

Art. 51. É de competência do Chefe do Poder Executivo em consonância com o Comandante da Guarda Civil Municipal, aplicar-se as penas de suspensão e demissão em conformidade com o disposto neste Estatuto, podendo as demais penalidades, serem aplicadas pelo Subcomandante.

Art. 52. São penalidades disciplinares:

- I. Advertência verbal (de caráter reservado);
- II. Advertência escrita (repreensão);
- III. Suspensão;
- IV. Demissão.

§ 1º - É assegurado ao acusado de transgressão disciplinar o contraditório e ampla defesa na forma expressa na Constituição Federal.

§ 2º - A penalidade de suspensão acarretará ao punido os descontos dos dias parados em seus vencimentos. Devendo neste caso, a secretaria de administração ser informada através do expediente.

Subseção II

Da Advertência Verbal e Escrita

Art. 53. A pena de advertência será aplicada aos integrantes da GUARDA CIVIL MUNICIPAL, mediante atos que atentem as ações administrativas, serviços, disciplina, segurança e a vida, através de parecer do superior hierárquico apurante, em processo apuratório de transgressões disciplinares, onde seja assegurado o contraditório e ampla defesa, transcrito em relatório e sumula disciplinar, para conhecimento do punido, registrada em seu assentamento na corporação e envio a sessão de pessoal tomando público, as decisões de advertências escritas em quadro de aviso e publicação em boletim interno.

Art. 54. Aplicar-se-á a penalidade de advertência ao integrante da GUARDA CIVIL MUNICIPAL que incorrer nas seguintes transgressões disciplinares:

- I. Deixar de se apresentar-se ao superior hierárquico estando de serviço;
- II. Apresentar-se para o serviço em atraso;

"NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

- III. Comparecer ao serviço com uniforme diferente ao daquele que tenha sido designado;
- IV. Deixar de verificar com antecedência necessária a escala de serviço;
- V. Deixar de se apresentar à sede da GUARDA CIVIL MUNICIPAL, estando de folga, quando houver iminência de perturbação da ordem ou calamidade pública;
- VI. Demorar-se na apresentação ao superior, quando chamado, ainda que fora das horas de trabalho;
- VII. Usar aparelho telefônico da corporação para conversas particulares sem a devida autorização;
- VIII. Permitir o uso do aparelho telefônico da corporação para conversas particulares, sem registrar o número do aparelho chamado e nome dos seus usuários;
- IX. Usar termos de gírias em comunicação, informação ou atos semelhantes;
- X. Deixar de comunicar ao superior, a execução de ordem dele recebida;
- XI. Revelar indiscrição, em linguagem falada ou escrita;
- XII. Cantar ou assobiar ou fazer ruído em lugar ou ocasião em que seja exigido silêncio;
- XIII. Portar-se inconvenientemente em solenidade ou reuniões sociais;
- XIV. Viajar sentado, estando uniformizado, em veículo de transporte coletivo, estando de pé senhoras idosas ou grávidas, enfermos, pessoas portadores de deficiência física, com criança no colo, autoridades e superiores hierárquicos;
- XV. Entrar sem necessidade em estabelecimento comerciais estado de serviço;
- XVI. Fumar:
 - a) No atendimento de ocorrência particularmente no transporte de senhoras, crianças e idosos;
 - b) Sem permissão em presença de superiores hierárquicos ou autoridades;
 - c) Em lugar que tal seja vedado.
- XVII. Tratar de assuntos particulares durante o serviço, sem a devida autorização;
- XVIII. Retirar-se da presença de superior hierárquico sem pedir a necessária licença;
- XIX. Permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço, nos locais em que isso seja vedado;
- XX. Entreter-se ou preocupar-se com atividades estranhas ao serviço durante as horas do trabalho;
- XXI. Não ter o devido zelo, a qualquer material que lhe esteja confiado;
- XXII. Criticar ato praticado por superior hierárquico;

"NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

- XXIII. Queixar-se ou representar, sem observar as prescrições regulamentares;
- XXIV. Usar equipamento ou uniforme incompleto ou de forma contrária ao estatuto no período de serviço;
- XXV. Omitir ou retardar, a comunicação de mudança de residência;
- XXVI. Usar no uniforme, insígnias de sociedade particular, associação religiosa, política, esportiva ou quaisquer outras não regulamentares;
- XXVII. Perambular ou permanecer uniformizado, quando de folga, em logradouros públicos;
- XXVIII. Sobrepor os interesses particulares, aos da corporação;
- XXIX. Deixar de manter em dia os seus assentamentos ou de sua família na seção pessoal e no prontuário da corporação;
- XXX. Deixar de atender a reclamação justa de subordinado, ou impedi-lo de recorrer à autoridade superior, sempre que a intervenção desta de torne indispensável;
- XXXI. Deixar como Guarda, de prestar informações que lhe competirem;
- XXXII. Dar a superior, tratamento íntimo verbal ou por escrito;
- XXXIII. Atrasar sem motivo justificado:
 - a) a entrega de objetos achados ou apreendidos;
 - b) a prestação de contas de pagamentos;
 - c) o encaminhamento de informações, comunicações e documentos;
 - d) a entrega de armamento, equipamento e outros destinados ao serviço.
- XXXIV. Atender ao público com preferências pessoais;
- XXXV. Apresentar-se na formatura ou em público:
 - a) Com as costeletas; Barbas ou cabelos crescidos; bigodes ou unhas desproporcionais; ou adornos (brincos ou outros enfeites);
 - b) Com o uniforme em desalinho ou desasseado, portando nos bolsos ou cinto, volumes ou chaveiros que prejudiquem a ética;
- XXXVI. Utilizar de veículo oficial sem autorização de quem de direito ou fazê-lo para fins particulares;
- XXXVII. Deixar de comunicar a quem de direito, transgressão disciplinar cometida por integrante da corporação;
- XXXVIII. Usar termos descorteses para com superiores, subordinados e iguais membros da administração municipal ou particular;
- XXXIX. Procurar resolver assunto referente à disciplina ou ao serviço que escape de sua alçada;
- XL. Deixar de trazer consigo a credencial de GUARDA CIVIL MUNICIPAL e respectiva cédula de identidade;
- XLI. Deixar de comunicar ao superior imediato, em termo oportuno:
 - a) As ordens que tiver recebido, sobre pessoal ou material;
 - b) As ocorrências policiais;

"NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

- c) Estragos ou extravios de qualquer material da GUARDA CIVIL MUNICIPAL que tenha sob sua responsabilidade;
 - d) Os recados telefônicos ou pessoais;
 - e) As faltas de comparecimento ao serviço;
 - f) As partes de transgressões.
- XLII. Faltar com devido respeito às autoridades civis, policiais, militares e eclesiásticas;
- XLIII. Simular moléstia para obter dispensa de serviço, licença ou qualquer outra vantagem;
- XLIV. Ponderar ordens ou orientações de qualquer natureza;
- XLV. Imiscuir-se em assuntos quer embora seja da Guarda, não são de sua competência;
- XLVI. Interceder pela liberdade do detido;
- XLVII. Deixar de apresentar no tempo determinado:
- a) Autoridade competente, no caso de requisição para depor ou prestar declarações.
 - b) No local determina por superior hierárquico em ordem manifestamente legal.
- XLVIII. Dirigir-se ou referir-se a superior de modo inadequado ou desrespeitoso;
- XLIX. Dirigir-se verbalmente ou por escrito, a órgão superior, sem ser por intermédio daquele a quem estiver direta ou imediatamente subordinado;
- L. Retirar sem permissão documento, livro ou objeto existente na repartição ou local de trabalho;
 - LI. Discutir estando uniformizado;
 - LII. Proceder ao serviço de ronda ou inspeção com irregularidade;
 - LIII. Representar a GUARDA CIVIL MUNICIPAL em qualquer solenidade sem estar autorizado;
 - LIV. Não ter o devido zelo com veículos que lhe esteja confiado;
 - LV. Permutar serviço sem permissão de quem de respeito;
- Parágrafo Único – Em caso de reincidência em transgressão prevista neste artigo e seus incisos, aplicar-se-á pena de Advertência Escrita, respeitando sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.

Subsecção III Da Suspensão

Art. 55. O processo que apurar infração, cuja pena se limite à aplicação de suspensão será submetido à apreciação do Comando e, em caso de condenação, também à apreciação do Chefe do Poder Executivo que, nesta última hipótese aplicará ao infrator pena de suspensão que terá a seguinte dosimetria:

I – Suspensão de 1 a 2 dias quando o infrator:

"NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

- a) Deixar de revistar pessoas que haja detido, imediatamente à detenção;
- b) Resolver assuntos referentes ao serviço, ou a disciplina que escape de sua alçada;
- c) Deixar de prestar auxílio que estiver ao seu alcance, para manutenção ou restabelecimento da ordem pública;
- d) Apropriar-se de material da corporação para uso particular;
- e) Induzir superior a erro ou engano, mediante informações inexatas;
- f) Negar-se a receber uniformes e/ou objeto que lhe sejam destinados regularmente, ou que devam ficar em seu poder;
- g) Exercer atividades incompatíveis com a função de Guarda Municipal;
- h) Deixar por sua culpa que se extravie, deteriore ou se estrague material da Guarda Civil Municipal ou da própria Administração, que esteja sob sua guarda ou responsabilidade direta;
- i) Recorrer ao Judiciário para resolver assuntos atinentes ao serviço ou obter reconhecimento de direito, quando ainda couber recurso administrativo.

II – Suspensão de 3 a 5 dias quando o infrator:

- a) Deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou dos subordinados que agirem em cumprimento de ordens suas;
- b) Revelar falta de compostura por atitudes ou gestos, estando de uniforme;
- c) Esquivar-se de satisfazer compromisso pecuniário ou de ordem moral além de suas posses, e que de resultados a queixa junto a Corporação;
- d) Entrar uniformizado, não estando em serviço, em:
 - 1. Boates, cabarés ou casas de prostituição;
 - 2. Bares suspeitos;
 - 3. Clubes de carteados;
 - 4. Salões de bilhar e de jogos semelhantes;
 - 5. Outros locais que, pela localização, frequência, finalidade ou pratica habituais possam comprometer a austeridade e o bom nome da classe.
- e) Infringir maus tratos a seus familiares ou a pessoas sob sua custódia;
- f) Afastar-se do posto de vigilância ou qualquer lugar que se deva achar por força de ordem, mesmo que temporariamente de modo a perdê-lo de vista ou deixá-lo de assumir sem razões justas e comprovadas;

"NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

- g) Tentar ou introduzir bebidas alcoólicas em dependência da Corporação, ou em repartição pública;
 - h) Trabalhar mal intencionado;
 - i) Ingerir bebidas alcoólicas estando em serviço;
 - j) Faltar com a verdade;
 - k) Fornecer notícias à imprensa, sobre serviços que atender ou de que tenha conhecimento, quando o caso exigir sigilo;
 - l) Apresentar-se uniformizado quando proibido na forma deste Estatuto;
 - m) Ofender superiores hierárquicos, com palavras ou gestos. Recusar-se obstinadamente a cumprir ordem legal dada por autoridade competente;
 - n) Deixar de atender pedido de socorro;
 - o) Omitir-se em atender ocorrência com alto grau de risco;
 - p) Evadir-se da escolta da Corporação ou contra ela resistir de forma passiva ou agressiva;
 - q) Promover desordem em recinto no qual se encontre custodiado.
- III – Suspensão de 6 a 8 dias quando o infrator:
- a) Dirigir veículos oficiais ou particulares com imperícia, imprudência ou negligência;
 - b) Dirigir veículo sem estar habilitado;
 - c) Contrariar as regras de trânsito, deixar de controlar os limites de velocidade, salvo, quando caracterizar direção emergencial;
 - d) Solicitar interferência de pessoas estranhas a GUARDA CIVIL MUNICIPAL, a fim de obter para si ou outrem, quaisquer vantagens ou benefício;
 - e) Fazer disparos de armas sem que haja necessidade, ou por descuido; bem como fazer uso de armamento que não seja regulamentar;
 - f) Valer-se de sua qualidade de GUARDA CIVIL MUNICIPAL para levar vantagem sobre coisas e pessoas;
 - g) Deixar de entregar à autoridade competente, dentro do prazo de 12 (doze) horas, objetos achados ou que lhe venha para mãos em razão de suas funções;
 - h) Emprestar as pessoas estranhas a GUARDA CIVIL MUNICIPAL, distintivos, peça de uniformes, equipamento ou qualquer material pertencente à Corporação, sem permissão de quem de direito;
 - i) Utilizar-se do anonimato;
 - j) Soltar preso ou detido, sem ordem da autoridade competente;
 - k) Promover desordem;
 - l) Subtrair em benefício próprio ou de outrem, documento de interesse da Administração;

"NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

- m) Agredir companheiro de igual classe;
- n) Agredir subordinado;
- o) Apresentar-se publicamente em visível estado de embriaguez, estando uniformizado;
- p) Praticar atos obscenos em lugar público;
- q) Revelar parcialmente em processo que realize ou como membro de comissão de promoção, de ato Apuratório, de transgressão disciplinar, sindicância ou processo administrativo de que faça parte;
- r) Valer da qualidade de GUARDA CIVIL MUNICIPAL para lograr, diretamente ou indiretamente qualquer proveito ilícito.

Subsecção IV Da Demissão

Art. 56. A pena de demissão aplicar-se-á ao integrante da GUARDA CIVIL MUNICIPAL que incorrer nas seguintes transgressões:

- I. Infringir qualquer das disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
- II. Por abandono de cargo ou função
- III. Acumulação proibida de cargo ou função publica.
- IV. Ingressar o GUARDA CIVIL MUNICIPAL em mau comportamento, durante o período probatório.
- V. Não melhorar a conduta, no espaço de dois anos, o GUARDA CIVIL MUNICIPAL com mais de dois anos de serviço que esteja no mau comportamento pelas reincidentes transgressões disciplinares.
- VI. For convencido de incontinência publica e escandalosa ou de vícios de jogos proibidos, embriaguez habitual ou ser usuário ou dependentes de drogas.
- VII. Revelar segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função, desde que faça dolosamente e com prejuizos para o município ou particulares.
- VIII. Praticar crime contra a Administração Publica, a Fé Publica, ou previstos nas leis relativas à segurança e a Defesa Nacional.
- IX. Praticar agressão a superior hierárquico.
- X. Lesar os cofres municipais ou dilapidar o patrimônio publico.
- XI. Receber ou solicitar propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie.
- XII. Trazer consigo ou usar entorpecentes.

"NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

- XIII. Tentar ou introduzir entorpecentes em dependência da GUARDA CIVIL MUNICIPAL, em outras repartições, ou facilitar sua introdução.
- XIV. Utilizar o cargo ou função para obter vantagem ilícita para si ou para outrem.

Seção V

Da Prescrição das Penalidades

Art. 57. A transgressão disciplinar, prevista também como crime pela lei penal, prescreverá, juntamente com este e, em 2 anos, quando puníveis apenas com advertência ou suspensão.

Capítulo II

Da Hierarquia

Art. 58. Entende-se por hierarquia o vínculo que une os integrantes das diversas classes de carreira da GUARDA CIVIL MUNICIPAL, subordinando, as de uma as outra, e estabelecendo uma escala, pela qual sob este aspecto, são uns em relação aos outros, superiores e subordinados.

§ 1º - A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinado.

§ 2º - Havendo igualdade de classe, terá procedência pela ordem de gradação, aquele que for o mais antigo ou que tiver obtido a melhor classificação no curso de formação.

CAPÍTULO III

Do Processo Administrativo Disciplinar

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 59. O processo disciplinar é o instrumento destinado para apurar a responsabilidade do guarda praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 60. São competentes para determinar a abertura do processo disciplinar:

- I. O Secretário de Segurança Municipal (Comandante);
- II. Chefe do Poder Executivo;

"NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Art. 61. Como medida cautelar, a fim de que o guarda não venha a influir na apuração da irregularidade, qualquer das autoridades instauradoras do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, na razão de até 30 (trinta) dias improrrogáveis, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único. Quando formada uma comissão disciplinar, os membros serão da corporação e de nível superior ao avaliado.

Seção II

Da Condução do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 62. O processo disciplinar será conduzido por uma Comissão Disciplinar – CD que exercerá sua atividade com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação ou exigido pelo interesse da categoria.

Parágrafo Único. As reuniões e as audiências da CD terão caráter reservado.

Art. 63. Para se obter a independência e imparcialidade, o membro da CD dar-se-á por suspeito e, se não o fizer, poderá ser argüida a sua suspeição por qualquer dos interessados:

- I. Se for cônjuge, companheiro ou parente consanguâneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de qualquer dos implicados no processo disciplinar.
- II. Se for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos acusados.

Parágrafo Único. A arguição de suspeição deverá ser feita por meio de petição fundamentada e assinada pelo próprio acusado, ou por seu procurador com poderes especiais.

Art. 64. Compete a Comissão Disciplinar proceder ao julgamento da suspeição.

- I. Se julgada procedente a suspeição, o membro será afastado, comunicando-se a decisão a quem instaurou a comissão para a indicação de suplente.
- II. Consideram-se nulos todos os atos praticados com a participação do membro considerado suspeito.

Art. 65. O processo disciplinar se desenvolver nas seguintes fases:
I - Instauração;

"NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

- II - Inquérito Administrativo;
- III - Julgamento.

Seção III Do Inquérito Administrativo

Art. 66. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 67. Ultimada a instrução, citar-se-á o acusado, fornecendo-lhe cópia do processo para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, sendo-lhe facultada vista do processo.

§ 1º Havendo dois ou mais acusados, o prazo será para cada um será de 20 (vinte) dias.

§ 2º Estando o iniciado em lugar incerto, deverá ser citado por edital para que apresente defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do edital.

Art. 68. No caso de revelia o presidente da Comissão processante, designará um servidor como defensor dativo, ocupante do cargo igual ou superior ao do indiciado, podendo ser indicado defensor pelo sindicato da categoria.

Parágrafo Único. Para assegurar ao acusado ampla defesa, permitir-se-á em qualquer fase do inquérito a intervenção do defensor.

Seção IV Da Comissão de Inquérito

Subseção I Da Composição

Art. 69. Para apuração e julgamento de transgressão disciplinar, os guardas municipais ficam sujeitos a Comissão de Inquéritos – C.I.

Art. 70. A Comissão de Inquérito será constituída de três membros, presidida pelo Subcomandante e dois membros da corporação, detentores de cargo igual ou superior ao do indiciado.

Art. 71. A solicitação de exoneração a pedido, formalizada pelo acusado enquanto responder por inquérito administrativo, não prejudicará o seu processamento, porém a penalidade, se imposta, deverá observar os limites da relação jurídico-administrativa.

"NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Seção V Do Julgamento

Art. 72. Concluído o Inquérito Administrativo, a CI remeterá o processo ao Chefe do Executivo, acompanhado de relatório, o qual decidirá pela procedência ou não da acusação.

Art. 73. A decisão dos processos será dada dentro de prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação ao acusado, com prorrogação justificada para o comandante por mais 30 (trinta) dias, até um dia antes do encerramento do prazo.

Art. 74. Ocorrendo a prática de crime, o Chefe do Executivo ordenará a remessa de cópia dos autos às autoridades competentes a fim de serem aplicadas as penalidades legais.

Seção VI Da Revisão

Art. 75. Somente se admitirá revisão de processo:

- I. A pena for contrária a Lei vigente, no tempo em que foi proferida.
- II. A pena tiver como fundamento depoimentos manifestamente falsos.
- III. No processo houver sido preterida formalidade substancial, com evidentes prejuízos da defesa do acusado.
- IV. A pena for aplicada, contrariando a evidencia dos autos.
- V. Após o cumprimento da pena, se descobrirem novas e irrecusáveis provas de inocência do acusado.

Art. 76. O reconhecimento de injustiça de uma pena disciplinar isentará o punido dos efeitos da nota respectiva.

Parágrafo Único. Em caso de isenção, caberá ao Chefe do Poder Executivo ou ao Comandante da GUARDA CIVIL MUNICIPAL, anulá-la se a tiver imposta.

Art. 77. O prazo para que o acusado apresente seu pedido de revisão, independentemente da pena aplicada, será de 48 (quarenta e oito) horas nos casos de sindicância ou processo e, de 24 (vinte e quatro) horas nos demais casos.

"NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

TÍTULO VI DAS PROMOÇÕES

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 78. As promoções da Guarda Civil Municipal se darão alternadamente, começando a carreira, por tempo de serviço a cada sete anos, e merecimento, a cada quatro anos, desde que o cargo imediatamente superior esteja vago.

Art. 79. A Diretoria de Proteção do Patrimônio Municipal e de Recursos Humanos da Guarda Civil Municipal, nos 90 dias que antecederem o último dia do ano em que for devida a promoção, reunir-se-á em Comissão Especial presidida por seu Diretor, constituída ainda pelo representante do órgão de classe e pelo Inspetor mais antigo, para promover a apuração dos requisitos necessários à graduação.

Seção I Da Promoção por Tempo de Serviço

Art. 80. A promoção por tempo de serviço será avaliada pela permanência contabilizada mês a mês no serviço da Guarda Civil Municipal, a partir da investidura.

Seção II Da Promoção por Merecimento

Art. 81. A promoção por merecimento será avaliada pelo somatório de pontuação atribuída nas seguintes condições:

I – Adição de dez pontos, quando se verificar a inexistência de qualquer punição ao longo dos últimos dois anos de efetivo exercício; de um ponto por cada título de capacitação relacionado à função, até o limite de três, de dois pontos, por assiduidade; e, de dois pontos, por pontualidade.

II – Redução de dois pontos, quando nos últimos dois anos forem registradas qualquer pena de natureza leve, quais sejam, advertência ou repreensão. E, redução de três pontos, quando se tratar de pena mais grave que não importe em demissão, qual seja, suspensão.

Parágrafo Único. O critério de desempate obedecerá a seguinte graduação:

- a) maior tempo de serviço na função de Guarda Civil Municipal;
- b) maior titulação relacionada à função;

"NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

k) Velar assiduamente pela conduta do GUARDA CIVIL MUNICIPAL, em serviço ou não;

l) Dar conhecimento ao seu comandante imediato de todas as ocorrências e fatos que haja providenciado por iniciativa própria.

II – do Guarda Civil Municipal:

a) Exercer a função de permanência e fazer rondas, quando necessário;

b) Atuar como agente de trânsito quando devidamente capacitado;

c) Exercer suas funções no setor operacional, assistência, meio ambiente e turismo;

d) Levar ao conhecimento dos seus superiores diretos, verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências, quando não lhe caiba resolver;

e) Conhecer a planta da cidade, sistema viário, repartições e hotéis;

f) Guarda permanente dos logradouros e bens municipais, detendo quando produzirem danos;

g) Proteção e defesa da população e seus patrimônio em caso de calamidade pública;

h) Tratar com Civil Municipalidade as pessoas com que tenham de entender-se, usando de energia apenas quando necessário, para repelir a violência ou fazer-se respeitar, dentro dos justos limites da sua autoridade;

i) Orientar a população sobre qualquer fato ou circunstancia que lhe possa trazer prejuízo ou perigo;

j) Tratar com cuidado, calma e paciência os loucos e ébrios, detendo-os e apresentando-os a autoridade competente, quando se tornarem inconvenientes na via pública;

k) Solicitar com urgência o socorro das autoridades competentes, pelo meio mais rápido, quando assim exigirem as circunstancia;

l) Levar ao conhecimento das autoridades competentes a existência de menores que perambulam, sem assistência, pelo seu posto de serviço, bem como os idosos;

m) Quando necessário, tomar providencia de caráter urgente, na ausência ou impedimento do seu superior imediato e dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade.

§ 1º. O Inspetor da Guarda Civil Municipal será substituído pelo Guarda Civil Municipal de 1ª Classe, nos casos de impedimento, observado o critério da antiguidade.

§ 2º. Comprovada a ocorrência de fato superveniente que venha a reduzir a capacidade funcional do Guarda Civil Municipal, este será readaptado para função menos exigente.

TÍTULO II

"NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

c) mais idoso;

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82. Os integrantes da GUARDA CIVIL MUNICIPAL serão representados e assistidos pelo Sindicato dos Trabalhadores Municipais da Escada (SINTRAME) até que venha ser criado um Sindicato exclusivo da categoria.

Parágrafo Único. Fica assegurada a participação dos componentes da GUARDA CIVIL MUNICIPAL, devidamente associados, a cargos de direção no respectivo sindicato, assegurando-lhes todas as garantias constitucionais quando investidos.

Art. 83. Este Estatuto somente poderá ser alterado após 02 (dois) anos de sua vigência, verificada a necessidade de sua adaptação à realidade social vigente.

Parágrafo Único. A revisão promovida mediante indicação de comissão paritária composta por integrantes da corporação, Sindicato dos Trabalhadores Municipais da Escada (SINTRAME) ou da categoria, Poder Executivo e Legislativo.

Art. 84. O Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 dias contados da vigência desta Lei, nomeará os membros da Guarda Municipal, demissíveis *ad nutum*, e reclassificará o atual corpo da Guarda Municipal, obedecidos os critérios fixados nos artigos 78, 80 e 81, desta Lei.

Parágrafo Único. A revisão promovida mediante indicação de comissão paritária composta por integrantes da corporação, Sindicato dos Trabalhadores Municipais da Escada (SINTRAME) ou da categoria, Poder Executivo e Legislativo.

Art. 84. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 85. Revogam-se as disposições em contrário.

Escada, 28 de dezembro de 2005.


Jandelson Gouveia da Silva
Prefeito

"NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS"

34